

**RESOLUÇÃO CONSUN N.º 12/2020**

---

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO  
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E EM SUA  
DENOMINAÇÃO, PARA PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO DIGITAL.**

---

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de abril de 2020, constante do Processo CONSUN 12/2020 – Parecer CONSUN 12/2020, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Programa de Educação a Distância e em sua denominação, para Programa de Educação Digital – PED.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE N.º 97, de 07 de dezembro de 2017.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DIGITAL

**Art. 1º** O Programa de Educação Digital, adiante denominado PED, utiliza meios tecnológicos em métodos de ensino on-line aliados à adoção de processos dinâmicos de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O PED poderá ser ofertado entre as instituições de ensino superior conveniadas com a FAE Centro Universitário por meio de mobilidade estudantil, instituída pela presente Resolução para esta modalidade.

**Art. 2º** O PED será destinado aos discentes regularmente matriculados na FAE Centro Universitário e/ou para estudantes vinculados em instituições de ensino superior conveniadas.

**Parágrafo único.** O PED será estendido a todos os discentes vinculados a cursos de graduação da FAE Centro Universitário, nunca excedendo 40% (quarenta por cento) da carga-horária total do curso.

**Art. 3º** O PED poderá ofertar disciplinas de currículos vigentes, currículos extintos ou em extinção dos cursos da FAE Centro Universitário ou de Instituição de Ensino Superior conveniada na forma de mobilidade estudantil.

**§1º** As disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia, Projeto Integrador, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas que requeiram a prática acadêmica, e outras similares, não poderão ser ofertadas no PED.

**§2º** As disciplinas pertencentes ao PED serão incluídas automaticamente a cada semestre letivo, no plano de estudo do discente, se assim estiver disposto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, observados os requisitos do art. 2º desta Resolução bem como os horários, pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

**§3º** Os horários dos encontros presenciais das disciplinas do PED não poderão conflitar com os horários das disciplinas ofertadas em regime regular.

**§4º** O discente poderá cursar, semestralmente, até 06 (seis) disciplinas do PED.

**Art. 4º** O PED poderá ofertar disciplinas específicas, com base nas demandas apresentadas pelos Colegiados dos Cursos, em formato híbrido (semipresencial) com participação de no mínimo 75% das aulas presenciais, que serão publicadas em Edital específico para comunicar, a cada semestre, o rol de disciplinas ofertadas neste modelo previamente ao processo de matrícula subsequente.

**Art. 5º** O Plano de Ensino da disciplina ofertada no PED será elaborado pelo professor responsável por esta, acompanhado e avaliado pelos tutores da respectiva disciplina, sob orientação do Núcleo de Educação Digital, contendo a integralização da carga horária total, presente na matriz curricular.

**§1º** A validação do conteúdo de cada disciplina deverá ser submetida a análise da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá solicitar parecer do Coordenador do Curso.

**§2º** As atividades presenciais e não-presenciais, consignadas no Plano de Ensino do PED, descrito no *caput*, serão desenvolvidas ao longo do semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

**Art. 6º** Na elaboração do Plano de Trabalho das disciplinas ofertadas pelo PED deverão ser observados:

- I. a ementa da disciplina e a carga horária, tendo por base o projeto pedagógico do curso;
- II. os textos e as bibliografias básica e complementar que serão utilizados no desenvolvimento da disciplina, com base no projeto pedagógico do curso;
- III. a carga horária a ser utilizada em atividades ou tarefas presenciais e aquelas que serão realizadas sem a presença do professor;
- IV. a relação de atividades não-presenciais e presenciais, com os respectivos cronogramas e local de realização;
- V. a descrição das avaliações a serem realizadas (atividades escritas e orais, tais como provas, exercícios, trabalhos, participação em seminários, produção de textos e relatórios).

**Art. 7º** As avaliações impressas ou eletrônicas são presenciais e devem, obrigatoriamente, contemplar:

- I. as atividades a serem realizadas de forma presencial, escrita e individual; e
- II. a avaliação processual.

**Art. 8º** O planejamento, a execução e o acompanhamento do Plano de Ensino, de que trata o art. 4º, são de responsabilidade do professor da respectiva disciplina, do tutor e do Núcleo de Educação Digital, de forma que sejam disponibilizadas todas as condições físicas, materiais, tecnológicas e de recursos humanos necessários à atividade em questão.

**Art. 9º** Para a elaboração das disciplinas do PED, o Núcleo de Educação Digital apresentará em até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas de cada semestre letivo as disciplinas que integrarão o Edital de oferta para o semestre subsequente.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a realização do planejamento acadêmico semestral, aprovará a relação de disciplinas a serem ofertadas no semestre subsequente.

**Art. 10.** A frequência às atividades presenciais de cada disciplina é obrigatória, bem como o cumprimento de todas as atividades descritas no Plano de Ensino, presenciais e não-presenciais, sendo aplicada, para aprovação, as normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da FAE Centro Universitário.

**Parágrafo único.** O Plano de Ensino poderá contemplar, além dos encontros presenciais obrigatórios, encontros presenciais facultativos.

**Art. 11.** A periodicidade dos encontros presenciais deverá ser estabelecida em Calendário do PED e no Plano de Ensino desenvolvido pelo professor, disponibilizado aos discentes no início do período letivo correspondente.

**Art. 12.** Exclusivamente para os discentes possíveis formandos, cuja disciplina não é mais ofertada no semestre letivo em curso no qual o discente encontra-se matriculado, nos currículos em vigência e que não exista disciplina equivalente, também, no semestre letivo em curso, aplicar-se-á o PED em regime de adaptação.

**Art. 13.** O discente matriculado em disciplina do PED, como também ocorre com disciplinas com oferta integralmente presencial, poderá optar, concomitantemente, por realizar a Avaliação de Suficiência, nos termos do respectivo regulamento institucional, atualmente dado pela Resolução CONSEPE n.º 15/2014, de 03 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no *caput* não será aceito o cancelamento de matrícula, mesmo que o discente solicite, devendo arcar com os créditos financeiros referentes ao semestre em curso.

**Art. 14.** Compete à Coordenação do Núcleo de Educação Digital:

- I. assessorar as coordenações de curso na elaboração do Plano de Ensino do docente, no desenvolvimento do Guia de Estudos das disciplinas e na montagem das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. disponibilizar o Guia do Aluno, contendo o regulamento para o funcionamento do apoio presencial e da tutoria;
- III. disponibilizar o Guia do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a indicação de acesso à área restrita, às ferramentas de interação com o tutor e demais colegas de turma, à postagem de documentos, trabalhos, exercícios, atividades avaliativas e demais ferramentas para o bom desenvolvimento do PED;
- IV. capacitar o corpo docente quanto à elaboração do material didático e tutoria.

**Art. 15.** As disciplinas do PED serão executadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, integrado ao sistema de gestão acadêmica.

**Art. 16.** O valor a ser pago pela disciplina ofertada no PED é o mesmo das disciplinas ofertadas na modalidade presencial, sendo também calculado a partir da carga horária financeira da disciplina e do valor do crédito financeiro do respectivo curso em que o aluno está matriculado.